

Gabinete do Vereador Cajaiba

JRC 06/2017

PROJETO DE LEI Nº __32__ /2017

“Institui as cores oficiais do município, e determina outras providências.”

Capítulo I

DA INSTITUIÇÃO DE NORMAS DO USO DE SÍMBOLOS E LOGOMARCAS

Art. 1º- Ficam Instituídas como cores oficiais do Município aquelas predominantes na sua Bandeira: Preta, Vermelha e Amarela.

Art. 2º- Os imóveis públicos, os particulares utilizados pela Administração, Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município, bem como as obras de engenharia e arquiteturas publicas, obrigatoriamente terão o brasão do município na parte externa com as cores oficiais do Município, deve obedecer o artigo 1º.

Capítulo II

DAS ASSINATURAS

Art. 3º- Assinatura é a forma de associação da marca com o logotipo, incluindo-se quando necessário a identificação dos Departamentos Municipais.

Art. 4º- A composição será desenvolvida na forma horizontal pela marca, logotipo e slogan.

Art. 5º- A assinatura associada aos Departamentos Municipais, será desenvolvida na forma horizontal, composta pela marca, logotipo e slogan sempre escritos com fonte FrnkGothITC HV BT em branco dentro de uma tarja em CMYK (C=100 e M=100) abaixo da logomarca.

Parágrafo único- A altura da tarja deve ter $\frac{1}{4}$ (um quarto) da logomarca.

DAS NORMAS E USO DA FROTA MUNICIPAL

Art. 6º- Devido a grande variação dos veículos que compõem a frota municipal e de suas características, esta Lei prevê a utilização da logomarca por grupo ou categorias de veículos, a saber:

- I. Veículos pesados;
- II. Veículos de transporte escolar;
- III. Veículos Leves e utilitários.

Seção I

DOS VEÍCULOS PESADOS

Art. 7º- Nos veículos pesados, a logomarca deverá ser aplicada na porta, centralizada dentro da área útil:

- I. A logomarca deverá ser colocada na parte posterior centralizada em área útil;

Seção II

DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 8º- Nos veículos de transporte escolar a logomarca deverá ser aplicada nas laterais, traseiras e/ou nas portas dos veículos, ocupando a maior área útil.

Seção III

DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO

Art. 9º- Nos veículos de transporte coletivo a logomarca deverá ser aplicada nas laterais e na parte traseira do veículo, centralizada em área útil.

Seção IV

VEÍCULOS UTILITÁRIOS

Art. 10- Nos veículos utilitários a logomarca deve ser aplicada nas portas dos veículos, centralizada em área útil e na parte traseira.

Capítulo III

DA APLICAÇÃO DA LOGOMARCA EM PRÉDIOS MUNICIPAIS

Art. 11- Para identificação dos prédios municipais utilizou-se a aplicação da logomarca a fim de atender o maior número de variáveis, já que o objetivo é a manutenção da identidade visual somada ao nome dos departamentos ou instituições.

Seção I

APLICAÇÃO NOS EDIFÍCIOS POR MEIO DE PINTURAS

Art. 12- A aplicação ocorrerá diretamente sobre a parede, utilizando-se a logomarca e a identificação do órgão ou Departamento, obedecendo-se aos procedimentos estipulados nesta Lei, em seu art. 5º, desta Lei.

Art. 13- A localização da logomarca nos prédios será feita em locais próximos às áreas de acesso (porta e portões) e em locais que permitam sua visualização a longa distância.

Seção II

APLICAÇÃO NOS EDIFÍCIOS POR MEIO DE PLACAS

Art. 14- A aplicação da logomarca será feita em placas, colocando-se nas áreas externas de fácil visualização (porta e portões).

Capítulo IV

PLACAS E OUTRAS APLICAÇÕES

Art. 15- A aplicação da logomarca para o caso de placas será feita dentro dos padrões pré-determinados nesta Lei.

Seção I

DAS PLACAS DE OBRAS PÚBLICAS

Art. 16- As placas devem ter sempre o formato retangular e a medida mínima deve ser de 1,80 mts x 1,20 mts. A logomarca estará à esquerda, ocupando 1/3 da área útil, aplicada em fundo branco. Do lado direito da placa deverá constar o assunto, os dados e nome da construtora responsável e o valor da obra e convênio.

Art. 17- As placas indicativas de obras públicas, deverão conter a logomarca aplicada em fundo branco com as cores padrão, localizada do lado esquerdo.

- I. A placa deverá conter o seguinte texto aplicado a direito da logomarca com letras pretas em fundo amarelo (100% Cyan).
 - a) “Desculpem o transtorno, estamos trabalhando em seu benefício”.

Art. 18- As placas indicativas de trânsito, a logomarca deverá estar localizada à esquerda, e obedecerá o padrão de cores constantes desta Lei.

Seção II

PLACAS DE INAUGURAÇÃO

Art. 19- Nas placas de inauguração a logomarca deverá estar localizada no lado superior direito, e o Brasão Municipal à esquerda, atendendo as especificações desta Lei, bem como as proporções previstas nesta Seção, de altura do brasão e da logomarca.

Art. 20- Em se registrando placas confeccionadas em concreto, metálico, acrílicos e outros, estes deverão ser impressos em alto relevo.

Seção III

PLACAS DE FUTURAS INSTALAÇÕES

Art. 21- As placas de futuras instalações deverão possuir medidas de 2,50 mts, de largura por 1,50 mts, de altura. A logomarca com a identificação do Município deverá ser aplicada nas cores padrões e em fundo branco.

Parágrafo Único- Constará na placa o nome da futura instalação sob fundo cinza e o nome da construtora.

Seção IV

OUTRAS APLICAÇÕES

Art. 22- A padronização da logomarca também deverá ser aplicada em faixas de publicidade, adesivo de controle de frota e parada de ônibus e outras que porventura existirem e que necessário forem.

SUBSEÇÃO I

DAS FAIXAS DE PUBLICIDADE

Art. 23- As faixas de publicidade deverão ter a medida mínima de 0,80 cm de altura por 4 metros de comprimento para colocação interna, e de 0,80 de altura por 6 metros de comprimento para colocação em externas, como pátios e ruas.

Parágrafo único- A colocação da logomarca deverá ser utilizada na forma horizontal, do lado esquerdo da faixa e nas cores padrão.

Subseção II

ADESIVO PARA CONTROLE DA FROTA

Art. 24- O adesivo para controle de frota deverá ter a colocação da logomarca feita do lado esquerdo nas cores padrão. A medida do adesivo deverá ser de 27,5 cm por 10,5 cm.

SUBSEÇÃO III

PARADA DE ÔNIBUS

Art. 25- Será confeccionada de forma triangular, a fim de que as informações fiquem visíveis de todos os ângulos. A logomarca será aplicada de forma horizontal entre o texto “ PARADA DE ÔNIBUS” e o itinerário.

SUBSEÇÃO IV

DEMAIS APLICAÇÕES

Art. 26- As demais aplicações:

- a) Pastas de Eventos (medida fechada 22,5cm x 32,5 cm);
- b) Crachá de Eventos (medida 10,5 cm x 7,5 cm);

- c) Identificação de salas (medida 32,5 cm x 15 cm);
- d) Identificação de veículos terceirizados (medida 50 cm x 20 cm)
- e) Placas de Patrimônio da Prefeitura (medida 5 cm x 2 cm);
- f) Camisetas;
- g) Bonés;
- h) Colete de segurança;

CAPÍTULO V

UNIFORMES

SEÇÃO I

DOS UNIFORMES ADMINISTRATIVOS

Art. 27- Os uniformes administrativos terão duas versões, a saber:

- I. A primeira versão- terá calça preta e camisa polo branca com detalhes em amarelo e vermelho nas golas.
- II. A segunda versão- terá calça preta e camisa polo vermelha (100% Cyan), com detalhes e gola em amarelo.

Parágrafo único- Em ambos os casos a logomarca será aplicada nas cores padrão no bolso da camisa, e, a identificação do Setor ou Departamento será feita mediante crachá.

SEÇÃO II

DOS UNIFORMES OPERACIONAIS

Art. 28- Os uniformes operacionais serão compostos de calça de brim na cor preta e camisa na cor branca, com detalhes em vermelho e amarelo no bolso e gola. A logomarca será estampada no bolso da camisa nas cores padrão.

Parágrafo único- Nas costas da camisa constará a impressão do Departamento a que pertence o funcionário. As letras deverão ser na cor azul padrão e na fonte mk GothLTC HV BT.

CAPÍTULO VI

FORMULÁRIOS E IMPRESSOS

Art. 29- Para estabelecer uma identidade visual, os materiais impressos em geral- formulários, papel de carta, envelopes, cartões de apresentação e outros- deverão utilizar a logomarca.

Parágrafo único- A colocação sempre obedecerá as normas de utilização, para que não perca a padronização proposta.

SEÇÃO I

CARTÃO DE VISITA, PAPEL CARTA, ENVELOPE, RACHÁ E IMPRESSOS

Art.30- A posição para fixação da logomarca em impressos é no lado superior esquerdo. A reprodução colorida utilizará a cor padrão definida nesta Lei.

§1º- O restante do texto será produzido em preto.

§2º- O papel de carta, a aplicação da logomarca será feita no lado superior direito, acompanhada do Brasão Municipal aplicado do lado superior esquerdo em suas cores originais.

Art. 31- Os impressos utilizados pelo Gabinete do Prefeito e pelos Departamentos Municipais obedecerão sempre às normas previstas nesta Lei:

- I. Cartão de visita- 9,5 cm x 5,5 cm;
- II. Papel carta vertical- 21 cm x 29,7 cm;
- III. Papel carta horizontal- 21 cm x 29,7 cm;
- IV. Envelope ofício-frente- 23 cm x 11,5 cm;
- V. Envelope ofício- verso- 23 cm x 11,5 cm;
- VI. Envelope saco-gente- 35,5 cm x 26 cm;
- VII. Envelope ½ saco-frente- 26 cm x 19 cm;
- VIII. Carnês de impostos (frente, verso e interno);
- IX. Solicitação de compras-frente- 20 cm x 14 cm;
- X. Solicitação de compras-versos- 20 cm x 14 cm;
- XI. Impostos sobre transmissão de bens imóveis;
- XII. Carnê de IPTU (frente, verso e interno);
- XIII. Alvará- parte superior e parte inferior;
- XIV. Guia de recolhimento de tributos;
- XV. Pasta azul- 49 cm x 32,5 cm;
- XVI. Pasta branca -externo- 24,5 cm x 32,5 cm;
- XVII. Pasta branca –interno- 24,5 cm x 32,5 cm;
- XVIII. Recebimento de pagamento de salário –externo- 14,5 cm x 14 cm
- XIX. Recebimento de pagamento de salário –interno- (fechado 14,5 x 14 cm);
- XX. Crachá – 8,3cm x 5,0 cm;
- XXI. Controle de horas trabalhadas – 19,6 cm x 20,7 cm;
- XXII. Ficha de controle de veículos;
- XXIII. Convocação- 16 cm x 11cm;
- XXIV. Requisição de passagens- usuário- 16 cm x 11 cm;
- XXV. Requisição de passagens –empresa- 16 cm x 11cm;
- XXVI. Relatório social 1;
- XXVII. Relatório social 2;
- XXVIII. Relatório papéis diversos;
- XXIX. Atestado médico;
- XXX. Carta de consulta de acidentado–frente;
- XXXI. Receituário- frente;
- XXXII. Carta de atividades – frente e interno;

- XXXIII. Ficha de procedimento de enfermagem – 28,5 cm x 18,5 cm;
- XXXIV. Atendimento odontológico – 31 cm x 21,5 cm;
- XXXV. Ficha de referência de paciente – 29 cm x 20,8 cm;
- XXXVI. Envelope ½ saco clinica de radiologia – 25 cm x 19 cm;
- XXXVII. Envelope saco- 36 cm x 25,7 cm;
- XXXVIII. Envelope de exames de tratamento –frente 20,7 cm x 15,5 cm;
- XXXIX. Requisição de exames ou tratamento –frente 20,7 cm x 15,5 cm;
- XL. Ordem de serviço – 18cm x 24 cm;
- XLI. Alvará de construção -18 cm x 24 cm;
- XLII. Termo de aceitação definitiva –TAD- 18 cm x 24 cm;
- XLIII. Termo de Aceitação Provisório –TAD- 18 cm x 24 cm;
- XLIV. Requerimento -29,7 cm x 21,5 cm;
- XLV. Solicitação de terra – 17 cm x 15,5 cm;
- XLVI. Requisição de materiais – 17 cm x 10 cm;
- XLVII. Requisição de combustíveis –17 cm x 10 cm;

CAPÍTULO VII

DO USO EVENTUAL DA LOGOMARCA

Art. 32- A logomarca eventualmente poderá ser utilizada para fazer parte do contexto que se propõe para a realização do evento, podendo ser acrescentados alguns elementos que ajudarão a compor a ideia em questão.

Art.33- A logomarca poderá também ser utilizada para “outdoor”, onde deverão constar todos os indicadores desta lei, a fim de que seja garantida a perfeita padronização visual da Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34- Para garantir uma perfeita padronização visual da logomarca da Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, indispensável a conscientização de todos na preservação das normas de identificação visual apresentadas nesta Lei.

Art. 35- A padronização deve ser o início de uma uniformização das normas e procedimentos para o desenvolvimento de um trabalho consciente, estabelecendo assim uma “identidade” para o Município.

Art. 36- Esta Lei será objeto, se necessário, de regulamentação, através de Decreto a ser baixado pelo Executivo Municipal.

Art. 37- A implantação de todos os dispositivos constantes desta Lei será procedido de forma gradual de acordo com as disponibilidades financeiras constantes do orçamento vigente e futuros.

Art. 38- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 39- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de seções, Teófilo Otoni/ MG, 03 de janeiro de 2017

José Roberto Cajaiba

Vereador-PPS